

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2004
(Do Sr. José Carlos Aleluia)**

**Solicita informações à Sra.
Ministra de Estado de Minas e Energia
sobre a campanha publicitária do
programa Luz para Todos,
especialmente no Estado de Minas
Gerais.**

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, seja encaminhado à Sra. Ministra de Estado de Minas e Energia, Dilma Rousseff, o presente requerimento, para que nos forneça as informações sobre a campanha publicitária do programa Luz para Todos, esclarecendo, inclusive:

- (a) a quantidade de inserções na imprensa (rádio, TV e jornal) sobre o assunto, que contenham expressa menção ao nome do Presidente da República.
- (b) o inteiro teor de todas as peças publicitárias impressas, fornecendo cópia ou réplica de todo material que contenha menção ao nome do Presidente da República.
- (c) as despesas referentes à produção e veiculação de material publicitário contendo expressa referência ao nome do Presidente da República, devidamente detalhadas.
- (d) a legalidade e a constitucionalidade do expediente de divulgação adotado, em face da vedação ao uso, em publicidade oficial, de nomes, símbolos e imagens que sugiram promoção pessoal de autoridades (cf. art. 37, § 1º, da Constituição).

JUSTIFICAÇÃO

Na edição de 31 de março de 2004 do jornal O Estado de Minas, foi publicado extenso anúncio publicitário da Eletrobrás e do Ministério de Minas e Energia sobre o programa “Luz para todos”. Na publicidade, que ocupa meia página do periódico mineiro, divulga-se textualmente o seguinte:

*“O Luz para Todos, programa do Governo Federal, chegou a Minas Gerais. O **presidente Luiz Inácio Lula da Silva** assinou, dia 26 de março, em Itinga, Vale do Jequitinhonha, autorização para o início das obras no Estado de Minas.”*

Trata-se, tem-se a impressão, de publicidade oficial realizada com o uso de recursos públicos ao arrepio do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, que preceitua:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A menção constante da peça publicitária, ao mencionar o nome do Presidente da República e o ato que celebrou em Itinga/MG, sugere promoção pessoal, contrariando o texto constitucional. As informações anunciadas dispensam, sem perda de substância, a referência ao Chefe do Poder Executivo Federal, o que evidencia, de pronto, o uso da publicidade oficial para a promoção pública da autoridade. De outra parte, eventual violação ao impeditivo constitucional implica prática de abuso de autoridade (cf. art. 74 da Lei nº 9.504/97)

Trata-se, ademais, de medida publicitária de vulto que, aparentemente, movimentou considerável montante de recursos públicos no seu custeio. Desse modo, cabe também sejam fornecidos os devidos esclarecimentos acerca do dinheiro público envolvido e da envergadura da campanha publicitária realizada.

Assim, a bem da transparência no serviço público e da moralidade da publicidade oficial, tais informações merecem ser prontamente prestadas.

Sala das Sessões, em de de 2004

Deputado José Carlos Aleluia